



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°002/2023

CONTRATO CEDAE N.º 002/2023 (DJU)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Jurídico, Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID, doravante denominada CEDAE, e a SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 52, Salas 3.101 e 3.102, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-918, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.493.710/0001-05, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo SEI-150001/028930/2022, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 002/2022 (DJU) realizada com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá o presente ajuste, bem pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação do “SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA CEDAE NOS RESP’s 1.937.887/RJ E 1.937.891/RJ, BEM COMO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0258659-83.2018.8.19.0001, NOS QUAIS SE DISCUTE A POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS E A UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO HÍBRIDO COMO FORMA DE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES”, conforme aprovado em REDIR autuada sob o index 45021764 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (index 46135623) e a proposta da CONTRATADA (index 46096604), documentos autuados no processo administrativo de referência e cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento embora não transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O escopo dos serviços profissionais compreenderá:

- a) a análise completa dos processos judiciais, com definição de estratégia processual buscando atender aos interesses da CEDAE;
 - b) a análise dos casos e a definição da estratégia jurídica, incluindo toda a assessoria jurídica necessária para a defesa da CEDAE;
- e

c) a elaboração de todas as peças processuais, participações em audiências, realização de sustentações orais, despachos e tudo o que mais for necessário, em relação aos referidos processos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A representação judicial da CEDAE e o acompanhamento processual serão feitos até o arquivamento definitivo de todos os processos objeto desta contratação, sob pena de aplicação do previsto no parágrafo sétimo da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no item 11 do Termo de Referência :

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do Sr. Luis Felipe Salomão Filho, fornecendo relação da

equipe técnica que atuará nos processos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a encaminhar à CEDAE, no prazo de até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento, as custas judiciais que se apresentarem para pagamento no curso dos processos. O descumprimento deste prazo importará na obrigação da CONTRATADA em efetuar os pagamentos destes valores, para posterior reembolso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é estimado em **48 (quarenta e oito) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O simples decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, que somente poderá ser emitido após o trânsito em julgado de ambas as decisões.

Parágrafo Segundo -A necessidade de dilação do prazo contratual em virtude do atraso no trânsito em julgado das decisões deverá ser registrado por meio de aditivo contratual, com observância, somente no que couber, do art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo operada por culpa exclusiva da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato possa ser considerado para fins de correção monetária.

Parágrafo Quinto – A simples prorrogação do prazo não importará em alteração do valor contratual, que se manterá o mesmo senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2023000111

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor total estimado de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) que serão pagos da seguinte forma:

6.1. Pró-labore de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão pagos após a prática de qualquer dos atos necessários à defesa da CEDAE nos processos objeto deste contrato.

6.2. Honorários contratuais de êxito correspondentes à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em caso:

6.2.1. de fixação de tese de que é ilícita/vedada a cobrança pelo critério híbrido de tarifação ou se for cancelado o entendimento atualmente ventilado no Tema 414 do STJ (Recurso Especial nº 1.937.887RJ e REsp 1.937.891/RJ), para que passe a ser entendida como regular a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias;

6.3 O prazo para pagamentos dos honorários será de até 30 (trinta) dias, registrando-se que os honorários de êxito somente serão devidos após o trânsito em julgado de ambos os processos representativos de controvérsia (Recurso Especial nº 1.937.887RJ e REsp 1.937.891/RJ), desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no item 6.2.1 supra.

Parágrafo Primeiro – Com exceção das custas judiciais, o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todas as despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, assim como todos os tributos incidentes, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não ressalvada expressamente neste ajuste; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Eventuais custas judiciais que vierem a ser recolhidas pela **CONTRATADA** serão reembolsadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato .

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) detalhamento do que fora executado;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigidos no parágrafo segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação apresentada e a qualidade do serviço desenvolvido, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também

calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Caso se torne devido o pagamento dos honorários de êxito, seu valor será corrigido pelo IGPM apurado desde a data de apresentação da proposta (02 de Dezembro de 2022) até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Considerando que o valor a ser pago a título de pró-labore encontra-se dentro do limite previsto na OS n. 14.927/2017, e que somente em caso de êxito nas ações patrocinadas se implementará a condição para o pagamento da maior parcela do contrato, a garantia foi dispensada para o presente caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa

prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Para o cálculo das penalidades previstas nesta cláusula, entende-se como "saldo contratual" o valor dos honorários de êxito, fixados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A rescisão solicitada pela CONTRATADA antes do trânsito em julgado de ambas as decisões ensejará a aplicação de multa compensatória, fixada no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos honorários de êxito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará

sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções

administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o

envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de vir a ser verificada qualquer contradição entre as previsões inseridas na proposta, no Termo de Referência e no Contrato, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

RAFAEL CAVALCANTI CID

Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Abrahão registrado(a) civilmente como Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 07/02/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 07/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46670709** e o código CRC **8F3552F0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028930/2022

SEI nº 46670709

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

**À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE,
A/C Dr. Rafael Cid**

Ref: Proposta de prestação de serviços advocatícios – Assessoramento jurídico e representação dos interesses do cliente no REsp nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ e na Ação Civil Pública nº 0258659-83.2018.8.19.0001.

Prezado Dr. Rafael Cid,

É com grande honra que nosso escritório SALOMÃO KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO e COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, neste ato representado por seus sócios RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO e LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO, vem apresentar proposta de prestação de serviços advocatícios, nos seguintes termos.

1. OBJETO E ESCOPO DO SERVIÇO:

1.1. A presente proposta de honorários tem como objeto a representação judicial e o assessoramento jurídico do Cliente nos **Recursos Especiais nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ** e na **Ação Civil Pública nº 0258659-83.2018.8.19.0001**.

1.2. O escopo dos serviços profissionais compreende a análise completa dos processos judiciais, com definição de estratégia processual buscando atender aos interesses do(s) Contratante(s).

1.3. Além da análise dos casos e definição da estratégia jurídica, inclui-se no escopo do serviço toda a assessoria jurídica necessária para a defesa dos interesse do(s) Cliente(s).

1.4. O escopo do serviço compreende a elaboração de todas as peças processuais, participações em audiências, realização de sustentações orais, despachos e tudo o que mais for necessário, em relação aos referidos processos.

1.5. A atuação na Ação Civil Pública nº 0258659-83.2018.8.19.0001 será realizada até seu trânsito em julgado.

2. HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Considerando as particularidades do caso, propomos a título de *pró-labore* de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em 15 (quinze) dias contados da aceitação desta proposta.

2.2. Propõe-se ainda honorários contratuais de êxito correspondentes à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em caso de fixação de tese de que é ilícita/vedada a cobrança pelo critério híbrido de tarificação ou se for cancelado o entendimento atualmente ventilado no Tema 414 do STJ (Recursos Especiais nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ), a ser pago em 30 (trinta) dias da conclusão do julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Não estão incluídas nos honorários as despesas relacionadas ao caso, tais como aquelas com custas judiciais, extrajudiciais, cópias, transporte, dentre outras próprias dos Clientes. As despesas poderão ser adiantadas pelo escritório e submetidas à reembolso pelos Clientes.

3.2. O não pagamento dos valores constantes do item 2 nos prazos assinalados importa em incidência de multa de 5% (cinco por cento), juros e correção monetária.

3.3. Os honorários previstos serão integralmente devidos em caso de rescisão imotivada do contrato de prestação de serviços advocatícios.

3.4. Os valores previstos na presente proposta deverão ser corrigidos pelo IGPM.

3.5. Esta proposta, em caso de aceite, constitui-se em contrato entre as partes com respeito ao assunto objeto desta, podendo ser modificada ou substituída somente mediante autorização por escrito de ambas as partes envolvidas.

3.6. Esta proposta obriga os herdeiros e sucessores das partes para o fiel cumprimento de suas obrigações.

3.7. A presente proposta possui o prazo de validade de trinta dias, contados de sua emissão. No caso de aceite, a contratação se dará por prazo indeterminado, podendo ser rescindida por ambas as partes mediante simples notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.8. As partes elegem o foro da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

3.9. Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar à V. Sa. a presente proposta de prestação de serviços e permanecemos à disposição para demais esclarecimentos e considerações necessárias. Caso a presente proposta seja aceita, pedimos o obséquio de ser assinada no campo abaixo e remetida para nosso escritório na via original.

Cordialmente,



Luis Felipe Salomão Filho

SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO e COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE

De acordo em ___/___/_____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Serviços advocatícios especializados para a defesa dos interesses da CEDAE nos REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, bem como na Ação Civil Pública nº 0258659-83.2018.8.19.0001, cujo objeto versa sobre a possibilidade da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias e a forma de cumprimento das decisões que implica em considerar o número de economias para fins de progressividade tarifária somente (Híbrido).

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE possui atualmente 4.000 processos judiciais, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ajuizados por consumidores que questionam a legalidade da cobrança da Tarifa Mínima Multiplicada pelo número de Economias e contingenciadas como de risco de provável desembolso no valor de R\$1.030.826.877,66 (um bilhão trinta milhões oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

A discussão nos referidos processos se desdobrou quanto a forma de cumprimento das decisões judiciais prolatadas que determinam que a empresa se abstenha de multiplicar o mínimo pelo número de economias.

Enquanto a CEDAE entende que para se abster de cobrar a tarifa mínima por economias deve cobrar 1 (uma) economia para todos os fins, há corrente no judiciário que entende pela aplicação de critério Híbrido de Faturamento que não considera o número de economias para fins de multiplicação pelo mínimo, mas considera para fins de progressividade tarifária.

Muito embora o entendimento que afasta a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias esteja consolidado no Tema 414 do Superior Tribunal de Justiça, diante dos repetitivos recursos manejados e com diversas interpretações acerca do cumprimento, o tema foi submetido a revisão pelo STJ.

A CEDAE já se habilitou perante os REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ na qualidade de Amicus Curiae e o feito aguarda pauta para julgamento.

Há ainda em curso, Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que tramita sob o número 0258659-83.2018.8.19.0001, objetivando que nos casos de imóveis com mais de 01 economia e 01 único hidrômetro, o cálculo da tarifa mínima desconsidere o número de economias na apuração do consumo mínimo, porém mantenha o número de economias para fins de enquadramento do consumo nas faixas de tarifas progressivas.

Requer, ainda, a repetição em dobro dos valores cobrados a maior, além de indenização por danos morais e materiais individuais e coletivos.

O processo se encontra em fase de alegações finais e foi para conclusão em 29/11/2022. Foi deferida tutela

antecipada apenas para afastar a utilização do número de economias para o cálculo do consumo mínimo, não acolhendo a 2ª parte do pedido Ministerial que implicaria na aplicação do “critério híbrido”.

O “Critério Híbrido”, caso ratificado pelo STJ ou na ACP, representará elevado prejuízo para a CEDAE nas ações em curso e de sobremaneira poderá levar ao ajuizamento de um incontável número de processos pretendendo a repetição do indébito de até 10 anos de cobranças efetuadas pela CEDAE.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por escritório especializado de alta penetração nas cortes superiores capaz de sustentar, distribuir memoriais e despachar com todos os julgadores envolvidos nos julgamentos dos processos mencionados.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação as teses defensivas da CEDAE sejam devidamente apresentadas, sustentadas e defendidas perante os julgadores de forma a majorar as chances de decisões favoráveis à CEDAE, revendo o tema 414 para permitir a cobrança da tarifa mínima pelo número de economias e que afastem a possibilidade de cobrança da Tarifa Híbrida, que considera o número de economias para fins de progressividade somente.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o arquivamento definitivo das demandas.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. a justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos de grande repercussão com a sustentação, despacho e distribuição de memoriais junto aos julgadores da corte superior.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviços de advocacia com patrocínio, acompanhamento e defesa dos interesses da empresa perante os processos REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, bem como na Ação Civil Pública no 0258659-83.2018.8.19.0001 até o arquivamento definitivo dos processos.

Acompanhamento dos recursos junto aos Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos e despachos com Desembargados e/ou Ministros quando estas providências sejam necessárias e/ou a pedido da CEDAE no que se refere aos processos REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ e à Ação Civil Pública no 0258659-83.2018.8.19.0001 até o arquivamento definitivo de ambos os processos com a elaboração de peças, protocolo e atividades intrínsecas à contratação.

Promoção de medidas judiciais que se repute necessárias à proteção dos direitos e interesses da CEDAE no que pertine ao REsp 1.937.887/RJ, ao REsp 1.937.891/RJ e à Ação Civil Pública no 0258659-83.2018.8.19.0001 até o arquivamento definitivo de ambos os processos.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID QUANT
	201601006	Contratação de Escritório de Advocacia especializado para a representação judicial assessoramento jurídico no Recurso Especial no 1.937.887/RJ, REsp 1.937.891/RJ e na Ação Civil Pública no 0258659-83.2018.8.19.0001.	

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos de grande repercussão com a sustentação, despacho e distribuição de memoriais junto aos julgadores da corte superior.

Frise-se que, nos termos do artigo 30, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Ressalta-se que o Contratado atuará na defesa da Companhia até o arquivamento definitivo do REsp 1.937.887/RJ, do REsp 1.937.891/RJ e da Ação Civil Pública no 0258659-83.2018.8.19.0001.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Aceitação provisória dispensada conforme item 1.2.7 da Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não aplicável, conforme item 3 da Ordem de Serviço nº14.927 de 5 de dezembro de 2017, ressaltando que a maior parcela dos honorários será paga no caso de êxitos nas ações.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pró-labore de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão pagos após a prática de qualquer dos atos necessários à defesa da CEDAE nos processos objeto deste contrato..

10.2. Honorários contratuais de êxito correspondentes à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em caso:

10.2.1 de fixação de tese de que é ilícita/vedada a cobrança pelo critério híbrido de tarifação ou se for cancelado o entendimento atualmente ventilado no Tema 414 do STJ (Recurso Especial nº 1.937.887RJ e REsp 1.937.891/RJ), para que passe a ser entendida como regular a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias;

10.3. O prazo para pagamentos dos honorários será de até 30 (trinta) dias, registrando-se que os honorários de êxito somente serão devidos após o trânsito em julgado de ambas as decisões favoráveis ao Cliente (CEDAE) nos processos representativos de controvérsia (Recurso Especial nº 1.937.887RJ e REsp 1.937.891/RJ).

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
2. Possuir estrutura física (escritório) em Brasília, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato, devendo a equipe técnica de advogados indicada na fase de qualificação técnica e a respectiva equipe de apoio do escritório prestarem os serviços no referido espaço físico;
3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
4. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
5. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;
6. Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;
7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
8. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;
9. Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;
10. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;
11. Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, contendo os dados considerados na Resolução PGE no 1.965/04, anexando a este relatório cópia das principais peças acostadas aos autos pelas partes, quando for o caso;
12. Disponibilizar o relatório aludido no item anterior por meio de impressos, mídias, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CEDAE;
13. A CEDAE poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) e/ou de contingência do(s) processo(s), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;

14. Fornecer as informações processuais e manter o sistema de dados / gerenciamento processual atualizados;
15. Responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CEDAE por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;
16. Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CEDAE, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CEDAE autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;
17. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;
18. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
19. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado
20. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;
21. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CEDAE, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio;
22. Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;
23. Solicitar à CEDAE autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;
24. Providenciar, por sua conta e às suas expensas, todos os seguros exigidos por lei;
25. Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;
26. Manter a coordenação dos trabalhos sob responsabilidade do Dr. Luis Felipe Salomão Filho;
27. Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;
28. demonstrar, quando possuir mais de 100 empregados alocados a, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal 8213/1991 e Lei Estadual 7258/2016.
29. Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes do trânsito em julgado das ações judiciais objetos do presente termo.

12- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Formalização do Contrato.

13-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. Considerando o escopo do contrato, a forma de pagamento e o número de processos envolvidos, o

acordo de nível de serviço se revela desnecessário no caso.

14 - INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A comissão de Fiscalização do Contrato será composta por Flávia Martins Benaion, Matrícula 0-019667-2, Ayrton Ribeiro de Oliveira, Matrícula 0-019744-7 e Daniela Bezerra de Menezes Uliana, Matrícula 0-019076-6A Gerência do Contrato será exercida pela Advogada Fernanda Tito Costa, Matrícula 0-019458-6.

Rio, 05/12/2022

Rafael de Amorim Lima

Gerente de Contencioso Cível

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio, 05/12/2022

Rafael Cavalcanti Cid

Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Oliveira Ribeiro, Chefe de Departamento**, em 25/01/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46135623** e o código CRC **3E8F60B8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028930/2022

SEI nº 46135623

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
VALOR: R\$ 359.042,04 (trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2023.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/013249/2021.

Id: 2464392

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2023 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: "Serviço técnico especializado de advocacia para a defesa dos interesses da CEDAE nos RESP's 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ, bem como na ação civil pública nº 0258659-83.2018.8.19.0001, nos quais se discute a possibilidade da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias e a utilização do critério híbrido como forma de cumprimento das decisões".
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses.
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº SEI-150001/028930/2022 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 - DJU).

Id: 2464412

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 029/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANTIGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP.
OBJETO: "Aquisição de materiais para leito filtrante".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 595.680,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000151/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 669/2022).

Id: 2464368

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.
OBJETO: "Serviço de análise laboratorial de quantificação de oocistos de Cryptosporidium SPP. e cistos de Giardia SPP".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008674/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 670/2022 - DAD-3).

Id: 2464369

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 030/2023 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a D.H. - PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
OBJETO: "Serviços contínuos de manutenção, reparos, limpeza e operação assistida em poços tubulares profundos em diversas localidades de atuação da Diretoria do Interior - DRI".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.320.615,52 (três milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002717/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 009/2022).

Id: 2464370

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 070/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.203/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 019/2021).

Id: 2464371

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15/03/2023

PROCESSO Nº SEI-120228/000214/2021- HOMOLOGO a licitação de concorrência do tipo técnica e preço, e **ADJUDICO** o objeto à empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, CNPJ:

11.380.698/0001-34, cujo teor é a contratação de serviços de apoio ao IRM, o qual será composto pelos produtos: A - Coordenação geral e serviços de consultoria técnica especializada e multidisciplinar em formato de um escritório de projetos; B - Assessoria técnica para a elaboração de estudos, planos, programas e projetos, inclusive detalhamentos e orçamentos de ações prioritárias previstas no Plano Metropolitan PEDUI/RMRJ; e C- Apoio e assessoria técnica para a fiscalização de contratos, convênios, acordos de cooperação e consórcios, nos termos do item 1, 3 e 4 do TR que pormenoriza seus eixos temáticos. Vencedora com o valor total de R\$ 20.501.889,04 (vinte milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Id: 2464381

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2023
PARTES: Instituto Rio Metrópole e a OI S.A.
OBJETO: Empresa especializada na prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme especificações constantes no Termo de Referência.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência contratual.
VALOR GLOBAL: valor total de R\$ 97.864,8 (noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, resolvem celebrar o para contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023.
EMPENHO: 2023NE00001.
PROCESSO Nº SEI-120228/000176/2022.

Id: 2464380

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000454/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda	08.142.803/0010-83	1608484	23/03/2023 09:00h	Bebida láctea uht sabor chocolate - Quatá Kids c/200ml
Cb Líder Industrial Alimentícia Ltda	26.558.399/0001-14	1608467	23/03/2023 09:30h	Salgadinhos de trigo - Frank c/40g
Carlos Américo da Silva Comércio de Alimentos Ltda.	32.065.174/0001-29	1608477	23/03/2023 10:00h	Farofa premium - Santa Farofa c/250g
Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Raimar Ltda	22.463.721/0001-70	1608464	23/03/2023 10:30h	Tapioca - Nossa Goma c/500g
Green Agronegócios Ltda	10.619.105/0002-68	1608494	23/03/2023 11:00h	Salgadinho de Batata - Jacker c/110g
Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	82.945.932/0001-71	1608459	23/03/2023 11:30h	Biscoito sabor chocolate com recheio sabor chocolate branco - Zoo Cartoon c/110g
Indústria de Sabões Neutra Ltda	34.166.223/0001-45	1608469	25/03/2023 9:00h	Detergente - Vitral c/500ml
M W A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	53.512.810/0001-93	1608472	25/03/2023 09:30h	Sequinhos sabor leite - Natural Life c/180g
Dr Alimentos Ltda	05.372.147/0001-26	1608474	25/03/2023 10:00h	Batata palha - Paraíso c/500g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei Federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva,

mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2464384

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Centro

Mercantil de Cereais Nota 1000 Ltda	18.736.590/0001-80	1608463	25/03/2023 10:30h	Feijão preto tipo 1 - Seminovo c/1kg
Nissin Foods do Brasil Ltda	60.945.169/0010-37	1608454	25/03/2023 11:00h	Nissin instantâneo com tempero sabor camarão com alho - Nissin c/85g
Nissin Foods do Brasil Ltda	60.945.169/0010-37	1608454	25/03/2023 11:00h	Nissin instantâneo com tempero sabor calabresa - Nissin c/85g
Cria Sim Produtos de Higiene Ltda	05.975.111/0003-07	1608470	30/03/2023 09:00h	Limpador de uso geral - Casa c/500ml
Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Multlac Ltda	02.389.692/0001-37	1608453	30/03/2023 09:30h	Leite condensado semi-desnatado - Iza c/395g
Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	46.344.354/0005-88	1608496	30/03/2023 10:00h	Condimento preparo a base de sal - Aji Sal c/250g
Latinex Importação e Exportação de Alimentos Ltda	05.540.409/0001-14	1608480	30/03/2023 10:30h	Tortilha e milho com queijo - Fronteira c/125g
Unilever Brasil Industrial Ltda	01.615.814/0062-15	1608478	30/03/2023 11:00h	Biscoito integral sabor morango - Mãe Terra c/110g
Crac Industrias Alimenticias Ltda	29.353.919/0001-40	1608457	30/03/2023 11:30h	Salgadinho de trigo sabor churrasco - Craquei c/70g

de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

OBJETO: Prestação de serviços de solução de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC, para hospedagem de sites- ambiente de produção e homologação, compreendendo toda infraestrutura necessária para funcionamento do ambiente, de acordo com as especificações, na forma do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 32.054,16 (Trinta e dois mil, cinquenta e quatro reais, dezesseis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

EMPENHO: 2023NE00071.

PROCESSO Nº SEI-120001/009995/2020.

Id: 2464127

SEI-E-03/006/100756/2018	JORCILEY DE SOUZA MELLO	378.4XX.XXX-XX
SEI-E-09/091/000140/2018	SANDRA MARA DE ABREU DA SILVA	835.6XX.XXX-XX
SEI-E-27/037/100602/2018	SARAH FRANCA DE MANCIO	200.1XX.XXX-XX
SEI-E-27/037/100602/2018	ELILCI VIANNA DE FIGUEIREDO	927.3XX.XXX-XX
SEI-E-26/007/102010/2018	ELIETE SANTOS VANDERLEI	578.4XX.XXX-XX
SEI-E-03/003/100735/2018	ATANAEL DUTRA	012.1XX.XXX-XX
SEI-E-07/002/000296/2018	NORMAL MARIA AFFONSO VIANNA	485.2XX.XXX-XX
SEI-E-03/008/0626/2019	GILTON DE SOUZA JACCOUD	800.0XX.XXX-XX
SEI-E-03/016/2342/2019	MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES	009.1XX.XXX-XX
SEI-E-03/010/993/2019	IOLANDA COE RODRIGUES	051.5XX.XXX-XX
SEI-E-09/162/000081/2018	MARIA IVANIR DA COSTA MOTTA	154.9XX.XXX-XX

Id: 2464228

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os herdeiros dos aposentados/pensionistas abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rioprevidencia.rj.gov.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040161/005458/2021.

Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	Na pessoa de: (HERDEIROS DE...)	CPF
SEI-E-09/162/000145/2017	HERDEIROS DE MANOEL PORTO	277.1XX.XXX-XX
SEI-E-26/013/000991/2017	HERDEIROS DE AFIFE DE OLIVEIRA SA-CRE	029.4XX.XXX-XX

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rioprevidencia.rj.gov.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040161/005458/2021.

Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
SEI-E-09/162/100167/2018	RONI ALVES DE ARAUJO DEODORO	053.7XX.XXX-XX
SEI-E-09/162/000098/2018	MARIA APARECIDA SILVA	000.3XX.XXX-XX
SEI-E-09/162/000053/2018	PATRICIA BENFICA MACHADO	125.5XX.XXX-XX
SEI-E-09/162/000046/2018	GENY DA SILVA NASCIMENTO	311.5XX.XXX-XX
SEI-E-21/0005/000202/2018	NILDA TAVORA REBELLO	081.6XX.XXX-XX
SEI-E-09/162/000069/2018	ELVIRA GARCIA GOMES DA COSTA	022.1XX.XXX-XX